



Triunfo, 25 de julho de 2019.

ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Triunfo comunica que o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018, que objetiva CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO LAQUEADURA sofreu alteração em seus anexos, conforme demonstrado abaixo:

O **Anexo V - TERMO DE ADESÃO** foi substituído e incluído o **Anexo VI - MINUTA DE CONTRATO**, passando a vigorar as redações em anexo.

Demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.


Gabriel Schmidt Rocha
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO

_____(Nome da empresa), CNPJ _____,
com sede em _____, na rua _____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, representada pelo(a) Senhor(a)
_____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº _____, adere ao
presente credenciamento, declarando conhecer o inteiro teor do Edital de Chamada
Pública nº 06/2018, autorizado pelo processo administrativo nº _____ aceitando
todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as
condições ali estabelecidas, podendo sofrer as penalidades previstas no Edital, caso
descumpra os compromissos assumidos.

Triunfo-RS, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominado CREDENCIANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, como CREDENCIADO (A), celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º _____/2018, Edital de Chamada Pública n.º 06/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO LAQUEADURA, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - Condições para prestação dos serviços

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado (a), com pessoal e material próprio do mesmo, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Segundo - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente ou seu tutor, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

Parágrafo Terceiro - Para a realização do serviço, o CREDENCIADO (A) deverá receber do paciente ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO (A) deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais habilitados e submetidos a prévio treinamento.

Parágrafo Quinto - O CREDENCIADO (A) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



Parágrafo Sexto - O CREDENCIADO (A) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Sétimo – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – Os serviços não poderão ser terceirizados.

Parágrafo Nono – O CREDENCIADO (A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA TERCEIRA - É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

A CREDENCIANTE pagará pelos serviços prestados os valores predefinidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços



Parágrafo Terceiro - Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CREDENCIANTE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto - A inadimplência do CREDENCIADO (A) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamação trabalhista contra o CREDENCIADO (A), em que o CREDENCIANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e vigorará até _____, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
Unidade: 1101 Fonte: ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Cat. Econômica: 339039500000 SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR,
ODONTOLÓGICO
Red. Desp.: 4956

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e multas

Parágrafo Primeiro – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:



- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade do CREDENCIADO (A) no cumprimento satisfatório do mesmo;

II - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, de de 201__.

CREDENCIANTE
Prefeito Municipal

CREDENCIADO (A)